PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

"LEI N.º 3257 DE 08 DE JUNHO DE 2001."

" ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1886/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

" A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO: Fica alterado a redação do Artigo Segundo da Lei 1886 de 04.04.1990,. passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º Em substituição ao percentual fixado de 2.6% do FPM, fica fixado o valor mensal a ser repassado a EMATER da importância de R$ 5.780,64 (cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) , a ser repassado mensalmente, em três parcelas fixas de R$ 1.926,88 cada, vencíveis respectivamente em 10 ,20 e 30 de cada mês, a partir de 10 de junho de 2001 até 30.12.2001."

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o próximo exercício, fica desde já determinado o valor da parcela em R$ 1.771,21 (um mil setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos ou R$ 5.313,63 mensais ou outro valor que vier a ser fixado posteriormente.

ARTIGO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, e consignadas no Orçamento do exercício de 2001 e posteriores.

ARTIGO TERCEIRO: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar seus efeitos a partir de 01.06.2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de junho de 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal / Formiga.

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete